

Informativo CG

Obrigações

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-020
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

- NOVEMBRO**
05
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de outubro/2015
ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Outubro/2015
- NOVEMBRO**
06
FGTS
DAE
IRRF DOMÉSTICO
- NOVEMBRO**
07
SALÁRIO - Último dia* para pagamento dos salários do mês de Outubro/2015.
** Para o empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento do Salário, os valores deverão estar à disposição do funcionário até o dia 07/11/2015. O empregador que optar pelo pagamento em dinheiro, não ocorrendo expediente no sábado, os valores deverão ser pagos aos funcionários até o dia 06/11/2015.*
- NOVEMBRO**
09
ICMS ST - SC, PR e RS - Fatos geradores ocorridos de 01 a 31 de Outubro/2015, exceto segmentos descritos no dia 23
- NOVEMBRO**
10
ISSQN Porto Alegre, Blumenau, Camboriú, Montenegro, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC - Outubro/2015
ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Outubro/2015
- NOVEMBRO**
12
ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Outubro/2015
ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Outubro/2015
- NOVEMBRO**
13
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Novembro/2015
ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul- Outubro/2015
CIDE - Remessas ao exterior - Outubro/2015
- NOVEMBRO**
16
INSS INDIVIDUAL



COFINS (para Corretoras) - Outubro/2015

PIS (para Corretoras) - Outubro/2015

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade - Outubro/2015

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas - Outubro/2015

IRRF 3208 - Aluguéis - Outubro/2015

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Outubro/2015

ISSQN Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado, Guaíba e São Borja - Outubro/2015

RET - Regime Especial de Tributação - Outubro/2015

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Setembro/2015

Simples Nacional - Outubro/2015

INSS

INSS S/ RECEITA BRUTA

IRRF



IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Novembro/2015

IPI - Outubro/2015

COFINS - Outubro/2015

PIS - Outubro/2015

PARCELAMENTO DE ICMS RS



ISSQN São José-SC e São Mateus do Sul-PR - Outubro/2015

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL - Outubro/2015

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL - Outubro/2015

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 2ª quota 3º trimestre de 2015)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 2ª quota 3º trimestre de 2015)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL

SINDICAL PATRONAL

1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Tabela de INSS 2015

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2015.

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015, publicada no D.O.U de 12.01.2015)

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.399,12	8%
De R\$ 1.399,13 Até R\$ 2.331,88	9%
De R\$ 2.331,89 Até R\$ 4.663,75	11%

Tabela de Salário Família 2015

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração até R\$ 725,02	R\$ 37,18
Remuneração acima de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015, publicada no D.O.U de 12.01.2015.

Tabela de IRRF

Para o ano calendário 2015 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:** Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

► Salário Mínimo

Mínimo Nacional: R\$ 788,00, a partir de 01/01/2015.

Fonte: Decreto nº 8.381 de 29.12.2014, D.O.U 30.12.2014.

BLOCO K – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRIGATORIEDADE

Em 08/10/2015 foi publicado no Diário Oficial da União o Ajuste Sinief nº 008/2015, através do qual são estabelecidos novos prazos de obrigatoriedade para que seja informado o controle da produção e do estoque no Sped Fiscal (Bloco k).

É importante ressaltar que para que estas alterações passem a produzir efeitos cada Estado deverá regulamentar internamente através de decreto, instrução normativa ou portaria, com dispositivo legal específico que disponha sobre as alterações e quais as regras de obrigatoriedade para as empresas situadas em seu território. Considerando que o Ajuste Sinief 008/2015 foi publicado em 13/10/2015, ainda não houve tempo hábil para que os Estados pudessem providenciar a regulamentação interna.

A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir de:

I - 1º de janeiro de 2016:

a) para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00;

b) para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este;

II - 1º de janeiro de 2017, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00;

III - 1º de janeiro de 2018, para: os demais estabelecimentos industriais; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os estabelecimentos equiparados a industrial."

ICMS – PROGRAMA DE PARCELAMENTO REFAZ 2015

A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul lançou um Programa Especial de Quitação e Parcelamento de débitos do ICMS (Refaz 2015), através do qual os contribuintes gaúchos poderão negociar suas dívidas com redução de multa e juros.

Podem ser incluídos no Refaz os débitos de ICMS tanto em cobranças administrativa quanto judicial, vencidos até 31 de julho de 2015. O prazo final de adesão ao programa especial é 18/12/2015, entretanto, os benefícios são diferentes para quem aderir até 30/10/15 e até 18/12/15.

O Refaz 2015 oferece vantagens maiores para quem atualizar seus débitos até o próximo dia 24/09/15. Até esta data, as empresas da categoria geral (não optantes pelo simples) terão desconto de 85% no valor das multas e 40% de redução na incidência de juros.

Para as empresas enquadradas no Simples Nacional, o programa oferece 100% de dedução no valor de multas e 40% de redução na incidência dos juros. O desconto para a categoria geral (não optantes pelo simples) é gradativo conforme o calendário de adesão do contribuinte. Para quem optar pela quitação até o final de outubro, a dedução é de 75%. A redução dos juros em 40% aplica-se durante todo o prazo de validade do Refaz e para todas as categorias de empresas.

Para os contribuintes interessados em parcelar seus débitos, o Refaz prevê duas modalidades.

Uma delas é o pagamento de uma parcela inicial mínima de 15% sobre o saldo da dívida (já atualizada com o desconto igual ao da quitação integral nesta data). Nestes casos, o desconto das multas será de acordo com o número das prestações (que podem ser em até 120 vezes) e a data de adesão. Quanto menor o número de parcelas, maior a redução das multas.

Para empresas que optarem pelo parcelamento sem o valor mínimo de entrada, os descontos seguem a mesma lógica de oportunizar maior desconto nos prazos mais curtos. No entanto, nesta modalidade, a possibilidade de parcelar em até 120 meses é restrita aos contribuintes do Simples Nacional.

ISSQN – PROGRAMA DE PARCELAMENTO REFISPOA 2015

Foi instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFISPOA 2015, o qual possibilita a regularização dos débitos de ISSQN pendentes com o Município. Trata-se de descontos na multa de mora, na multa de infração e nos juros de mora, que reduzirão o valor do débito.

- Para pagamentos à vista – 80% de desconto
- Para parcelamentos em até 12 parcelas – 70% de desconto
- Para parcelamentos em até 24 parcelas – 60% de desconto

Os contribuintes de ISSQN, dentro do prazo de adesão, poderão ainda fazer denúncias espontâneas (confissões de dívida) de fatos geradores ocorridos até 31/08/2015 aproveitando os descontos. É a oportunidade de se regularizar com o fisco municipal.

O prazo de adesão ao programa é até 30/11/2015, ou seja, somente até o final do mês de novembro é possível a concessão das vantagens acima.

Nesse período, a Secretaria Municipal da Fazenda atenderá todos os contribuintes interessados que realizarem o agendamento disponível em nosso site, a fim de evitarmos filas e maiores transtornos.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

A CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho há previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias**. Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, **comunique imediatamente a CG Contadores** para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda a sexta feiras das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador.

O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, conhecida como 13º Salário, é devida a todos os empregados urbanos, rurais e domésticos. O pagamento é efetuado em duas parcelas, conforme determinado pela Lei nº 4.749/65. A primeira parcela deve ser paga até o dia 30/11/2015 e a segunda, até o dia 20/12/2015.

As contratações realizadas até o dia 16 de novembro terão direito ao recebimento da 1ª parcela do 13º Salário, sendo assim, para que possamos enviar em tempo hábil os documentos pertinentes a este pagamento, solicitamos que todas as admissões sejam enviadas antecipadamente.

ATENÇÃO

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PRAZO PARA OPÇÃO

A desoneração prevê a substituição da contribuição das empresas para previdência, de 20% sobre a folha de pagamentos, por alíquotas incidentes sobre o faturamento. Com a sanção da Lei nº 13.161/2015 as alíquotas sobre o faturamento alteraram de 1% para 2,5%, principalmente para setores da indústria, e de 2% para 4,5%, para setores de serviço.

Juntamente com a alteração dos percentuais, a Lei nº 13.161/2015 trouxe a possibilidade das empresas optarem em permanecer ou não neste regime de tributação.

Para o ano de 2015, excepcionalmente, a opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à NOVEMBRO DE 2015, cujo vencimento será dia 18/12/2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano. Para os anos posteriores, a manifestação será mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à JANEIRO de cada ano.